26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
ISSN 2177-3688

GT 12 – Informação, Estudos Étnico-Raciais, Gênero e Diversidades

DEFICIÊNCIA NOS CENSOS BRASILEIROS SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA INFORMACIONAL

DISABILITY IN BRAZILIAN CENSUSES THROUGH THE LENS OF INFORMATIONAL JUSTICE

Suzane Lima Conceição – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Priscila Machado Borges Sena – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: Os censos demográficos delimitam quais grupos sociais se tornam visíveis para o Estado, de modo que definir o que investigar constitui decisão atravessada por valores, disputas e relações de poder. Este trabalho analisa a trajetória da investigação sobre as pessoas com deficiência, incluído o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos censos demográficos brasileiros, de 1872 a 2022, à luz da Justiça Informacional em sua dimensão de reconhecimento, que diz respeito à representação justa de pessoas e comunidades nos conteúdos dos sistemas de informação. A pesquisa, de natureza qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolveu-se por meio de levantamento bibliográfico e documental, tendo como corpus os quesitos sobre deficiência presentes nas treze operações censitárias realizadas no período, acessados nas publicações originais dos recenseamentos, na literatura especializada e na legislação pertinente. Os resultados evidenciam uma trajetória não linear: presença do tema desde o primeiro recenseamento, com progressiva redução de categorias; desaparecimento completo entre 1950 e 1980; retorno em 1991, por força de lei, sob enfoque médico; transição para o modelo de funcionalidade a partir de 2000; e, em 2022, enxugamento do questionário e investigação inédita do TEA, determinada por lei e acomodada em quesito próprio, fora do bloco da deficiência. Conclui-se que a inclusão, a exclusão e a reformulação de quesitos censitários constituem atos de (in)Justiça Informacional de reconhecimento: a visibilidade estatística opera como pré-requisito para que um grupo se torne sujeito de políticas públicas, e a forma da representação importa tanto quanto sua existência.

Palavras-chave: justiça informacional; censo demográfico; pessoas com deficiência; política de informação; transtorno do espectro autista.

Abstract: Demographic censuses determine which social groups become visible to the State, so that deciding what to investigate is a choice shaped by values, disputes, and power relations. This paper analyzes the trajectory of the investigation of persons with disabilities, including Autism Spectrum Disorder (ASD), in Brazilian demographic censuses, from 1872 to 2022, in light of the recognition dimension of informational justice, which concerns the fair representation of people and communities in the contents of information systems. The research is qualitative, exploratory, and descriptive, carried out through bibliographic and documentary research; the corpus comprises the disability-related questions of the thirteen census operations conducted in the period, accessed through the original census publications, the specialized literature, and the relevant legislation. The results show a non-linear trajectory: the topic was present from the first census onward, with a progressive reduction of categories; it disappeared completely between 1950 and 1980; it returned in 1991, by legal mandate, under a medical approach; it shifted to a functioning-based model from 2000 onward; and, in 2022, the questionnaire was downsized and ASD was investigated for the first time, as determined by law and accommodated in a separate question, outside the disability block. The paper concludes that including, excluding, and reformulating census questions constitute acts of informational (in)justice of recognition: statistical visibility operates as a precondition for a group to become a subject of public policies, and the form of representation matters as much as its existence.
Keywords: informational justice; demographic census; people with disabilities; information policy; autism spectrum disorder.

1 INTRODUÇÃO

Os censos demográficos são os maiores levantamentos estatísticos de uma nação, essenciais para mapear o crescimento, a distribuição territorial e as condições socioeconômicas da população. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o censo demográfico tem por objetivo enumerar os habitantes do território nacional e caracterizar suas condições de vida, gerando informações fundamentais tanto para a formulação de políticas públicas quanto para decisões de investimento nas esferas pública e privada (IBGE, [2026]).

A seleção de temas, subtemas e variáveis a serem investigados e divulgados pelo censo demográfico não ocorre de forma arbitrária. Segundo o IBGE ([2022], p. 11), a definição dos temas investigados no censo 2022, por exemplo, considerou múltiplos fatores, entre os quais consultas aos usuários, revisão de tópicos presentes em edições anteriores, avaliação de novas necessidades de dados, alternativas disponíveis para a obtenção das informações e recomendações internacionais.

Ao definir quais dados levantar (temas, subtemas e variáveis), o órgão recenseador

inevitavelmente delimita quais grupos sociais se tornam visíveis e contáveis e quais permanecem à margem do retrato oficial. Essa delimitação é percebida pelo próprio IBGE ([2022]), que reconhece que o censo demográfico não é capaz de revelar a totalidade das características da população brasileira. A operação censitária possui limitações metodológicas, como o fato, por exemplo, de que apenas um dos moradores responde pelo conjunto do domicílio. Assim, o instrumento pode não ser adequado à captação de quesitos de natureza sensível ou íntima, como a sexualidade, a experiência de violência ou o uso de álcool e outras drogas (IBGE, [2022]).

Além disso, de acordo com Valle, Quintslr e Saldanha (2021, p. 8), "o mapeamento censitário não é uma atividade neutra. O que perguntar, como perguntar e que palavras utilizar molda um dado discurso". A definição sobre o que investigar, portanto, não é meramente técnica, mas atravessada por valores, disputas e relações de poder, com consequências diretas sobre a capacidade de determinados grupos se reconhecerem e reivindicarem políticas públicas (Johnson, 2014; Saraiva, 2015; Quintslr; Malin, 2019).

Entre os temas investigados pelos censos brasileiros, o tema deficiência oferece um caso particularmente revelador desse processo de (in)visibilidade de minorias sociais. Presente desde o primeiro recenseamento, realizado em 1872, a investigação sobre as pessoas com deficiência percorreu, ao longo de 150 anos, uma trajetória marcadamente instável: mudanças de terminologia, supressão e reintrodução de quesitos, quatro décadas de completo silêncio estatístico, mudanças conceituais e, mais recentemente, disputas públicas e legislativas sobre o conteúdo do questionário. Essa instabilidade torna a categoria especialmente reveladora dos processos pelos quais, em contextos políticos e institucionais sucessivos, a visibilidade estatística é concedida, negada, restringida ou refinada.

A Ciência da Informação dispõe de um quadro conceitual adequado para examinar esse fenômeno: a Justiça Informacional. Mathiesen (2015, p. 198) define Justiça Informacional como "o tratamento justo de pessoas como buscadoras, fontes e sujeitos de informação", desdobrando o conceito em três dimensões: a distributiva, relativa à distribuição equitativa do acesso à informação; a participativa, relativa às oportunidades de contribuir para a produção e disseminação de conhecimento; e a de reconhecimento, relativa à representação justa de pessoas e comunidades nos conteúdos dos sistemas de informação (Garcês-da-Silva *et al.*, 2022; Sena, 2023). É esta terceira dimensão que interessa centralmente a este trabalho:

no sistema de informação censitário, os cidadãos figuram como sujeitos de informação, e a forma pela qual são (ou não) representados nos dados constitui questão de Justiça Informacional de reconhecimento.

Cabe explicitar, desde já, como o conceito de pessoa com deficiência é aqui compreendido. Adota-se a definição consagrada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009 (Brasil, 2009), e reiterada pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI), segundo a qual pessoa com deficiência é "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (Brasil, 2015). Essa definição converge com o modelo social da deficiência ao situar o obstáculo à participação social não no corpo individual, mas nas barreiras sociais que segregam e oprimem as pessoas com impedimentos corporais (Gesser, 2025). Integram ainda essa categoria, no ordenamento brasileiro, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), equiparadas às pessoas com deficiência para todos os efeitos legais (Brasil, 2012), cuja investigação inédita no censo de 2022 é aqui tratada como parte da trajetória analisada.

Diante desse quadro, este trabalho tem como objetivo analisar a trajetória da investigação sobre as pessoas com deficiência nos censos demográficos brasileiros, de 1872 a 2022, aí compreendida a investigação inédita sobre as pessoas com TEA no censo de 2022, sob a ótica da Justiça Informacional em sua dimensão de reconhecimento, identificando os movimentos de visibilização, invisibilização e refinamento da categoria. Como objetivos específicos, busca-se: a) mapear os quesitos sobre deficiência presentes em cada operação censitária, bem como o quesito sobre TEA introduzido em 2022; b) interpretar as inclusões, exclusões e reformulações como atos de (in)Justiça Informacional de reconhecimento; e c) examinar a inclusão do TEA no censo de 2022 em face da sua equiparação legal à deficiência e do planejamento do questionário censitário.

Justifica-se a pesquisa pela lacuna na literatura brasileira de Ciência da Informação quanto à articulação entre Justiça Informacional e a produção de dados censitários sobre o tema deficiência. Embora a relação entre estatísticas oficiais, censos demográficos e grupos sociais venha sendo investigada por diferentes perspectivas no campo da Ciência da Informação e fora dele, este trabalho contribui ao reunir a série histórica completa dos

recenseamentos brasileiros sob a lente específica da Justiça Informacional de reconhecimento, oferecendo uma leitura sistemática da trajetória do tema deficiência nos censos.

Justifica-se, igualmente, a inclusão do TEA no escopo da análise. Embora a 11ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-11) não classifique o TEA como deficiência, a lei que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista equiparou a pessoa com TEA à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (Brasil, 2012). Em decorrência dessa equiparação, a Lei nº 13.861/2019 alterou a Lei nº 7.853/1989, que obriga o censo a investigar as pessoas com deficiência, determinando que a investigação passasse a contemplar também as especificidades do TEA (Brasil, 2019).

O trabalho está organizado da seguinte maneira: a seção 2 apresenta o referencial teórico, articulando o conceito de Justiça Informacional de reconhecimento às discussões sobre estatísticas oficiais como informação que não apenas descreve, mas dá forma à realidade social, e apresenta os modelos de compreensão da deficiência que fundamentam a definição adotada neste trabalho; a seção 3 descreve os procedimentos metodológicos; a seção 4 expõe os resultados, percorrendo a trajetória da deficiência nos censos brasileiros em quatro períodos, com atenção à inclusão do TEA no censo de 2022, e os discute à luz do referencial adotado; a seção 5 traz as considerações finais, seguida das referências que embasaram a pesquisa realizada.

Ao analisar a produção censitária sobre pessoas com deficiência como um processo de construção, reconhecimento e invisibilização informacional, este estudo dialoga diretamente com a ementa do GT 12 – Informação, Estudos Étnico-Raciais, Gênero e Diversidades. A pesquisa insere-se nas discussões sobre acessibilidade e diversidade a partir da perspectiva da Justiça Informacional, compreendendo os censos demográficos como dispositivos atravessados por relações sociais e de poder que podem promover tanto o reconhecimento quanto a exclusão de grupos historicamente marginalizados. Dessa forma, contribui para os debates do GT ao articular bases conceituais da Justiça Informacional a uma aplicação técnico-científica voltada à análise crítica das estatísticas oficiais, evidenciando como os processos de representação informacional impactam a garantia de direitos e a promoção da Justiça Social.

2 JUSTIÇA INFORMACIONAL DE RECONHECIMENTO E ESTATÍSTICAS OFICIAIS

O conceito de Justiça Informacional proposto por Mathiesen (2015) ilumina as três posições que os cidadãos ocupam em relação aos dados censitários: são buscadores quando tentam acessar os dados; são fontes quando respondem aos questionários; são sujeitos quando são representados nos dados agregados. A dimensão de reconhecimento da Justiça Informacional diz respeito a esta última posição: a representação justa de pessoas e comunidades nos conteúdos de um sistema de informação (Garcês-da-Silva *et al.*, 2022; Sena, 2023). No caso do censo, a injustiça de reconhecimento pode assumir formas distintas: a ausência completa de uma categoria (o grupo não é contado), a representação incompleta (o grupo é contado de modo que apaga sua diversidade interna) e a representação estigmatizante (o grupo é contado por meio de terminologias e enquadramentos que o desqualificam).

Essa abordagem pressupõe reconhecer que o dado estatístico não é um reflexo neutro do mundo. Johnson (2014, p. 264, tradução nossa) sustenta que “o dado não acontece, de fato, simplesmente, nem é um reflexo neutro e objetivo da realidade”, devendo ser compreendido como "o produto construído de um momento datificado" (Johnson, 2014, p. 264, tradução nossa). Essa não neutralidade tem consequências para o reconhecimento de minorias, pois o dado “super-representa os que já são privilegiados e sub-representa os menos propensos a integrar as interações que produzem dados” (Johnson, 2014, p. 265, tradução nossa), de modo que selecionar o que será registrado é sempre “uma escolha de projeto, por parte dos arquitetos de dados, que reflete seus propósitos, recursos e valores” (Johnson, 2014, p. 266, tradução nossa).

2.1 OS TEMAS INVESTIGADOS NOS CENSOS COMO CONSTRUÇÃO E ESCOLHA

A compreensão de que os temas investigados em cada censo são uma construção social é reforçada por Starr (1992 *apud* Saraiva, 2015, p. 178), para quem as classificações oficiais resultam de escolhas políticas, e não de uma estrutura naturalizada, constituindo categorias por meio das quais se pensa e se age. As distinções sociais recebem tratamentos desiguais por parte do Estado: algumas são oficialmente reconhecidas e utilizadas, outras apenas toleradas, e há aquelas que são ignoradas ou mesmo suprimidas das classificações oficiais. Quando o órgão estatístico deixa de produzir dados sobre determinado grupo, geram-se minorias invisíveis perante o Estado, com consequências concretas: na ausência de informações, os governos tornam-se incapazes de formular políticas públicas adequadas a

esses segmentos da população (Starr, 1992 *apud* Saraiva, 2015, p. 175).

Dresch (2023) oferece o conceito que melhor sintetiza essa dinâmica ao tratar do que denomina dado demográfico socialmente relevante: os quesitos e dados censitários "são produtos sociais que revelam, recortam, delimitam, restringem, releem e desenvolvem sínteses sobre o mundo social" (Dresch, 2023, p. 5). Daí decorre um pressuposto importante para esta pesquisa: se as estatísticas são relevantes, "é necessário desconfiar de sua ausência e compreender o que ela revela" (Dresch, 2023, p. 4), pois a ausência de um dado pode ser sintomática da "invisibilidade ou apagamento de certos assuntos nos governos ou aparatos públicos" (Dresch, 2023, p. 4).

2.2 RECONHECIMENTO COMO CONDIÇÃO DE EXISTÊNCIA E DE CIDADANIA

Uma vez definido um tema para investigação no censo, figurar nele passa a ser condição de existência estatística e, em última instância, de existência política. Valle, Quintslr e Saldanha (2021, p. 8), analisando precisamente a inclusão do autismo no censo de 2022, afirmam que o censo "não é apenas contagem de indivíduos para um registro público. É, nesse entendimento da linguagem, a conferência de existência do ser" (Valle; Quintslr; Saldanha, 2021, p. 8). A não representação equivale, assim, a permanecer "fora do discurso" e fora das políticas públicas (Valle; Quintslr; Saldanha, 2021, p. 5).

Quintslr e Malin (2019) alertam que a definição de temas e categorias do censo não é puramente técnica e leem a inclusão do TEA por força de lei, no censo 2022, como um "atropelo" à credibilidade e à legitimidade institucional. Esse ponto é retomado adiante, pois revela uma tensão produtiva entre o reconhecimento de um grupo e a autonomia técnica da agência estatística.

2.3 MODELOS DE COMPREENSÃO DA DEFICIÊNCIA

A definição da deficiência não é estável ou incontestável. Gesser (2025) identifica e sistematiza diferentes modelos de compreensão do fenômeno, que com frequência coexistem em um mesmo contexto social e produzem efeitos concretos sobre políticas, práticas profissionais e, como se pretende mostrar, instrumentos estatísticos. O modelo moral, de raiz pré-científica, associa a deficiência ao castigo ou ao destino. O modelo médico rompe com essa leitura, mas compreende a deficiência como patologia, isto é, como consequência de uma condição orgânica ou de um comprometimento físico, sensorial, psicossocial ou intelectual

identificado a partir de padrões de normalidade e desvio; seu foco recai sobre a correção do corpo, e as pessoas com deficiência são posicionadas como objetos passivos de intervenção. Em reação, o modelo social, formulado a partir da década de 1970 pelo movimento político das próprias pessoas com deficiência, distinguiu a lesão da deficiência, situando esta última nas barreiras atitudinais, físicas e institucionais que segregam e oprimem as pessoas com impedimentos corporais; a deficiência deixa de ser tragédia individual e passa a ser questão de opressão social e de direitos humanos (Gesser, 2025). O modelo biopsicossocial, por sua vez, integra elementos dos modelos médico e social e subsidiou a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), da Organização Mundial da Saúde, na qual a deficiência abrange lesões e impedimentos, limitações de atividade e restrições à participação na vida social, em interação com fatores ambientais e pessoais (Gesser, 2025). É a ênfase nas barreiras como principais obstáculos à participação social, herdada do modelo social, que orienta a CDPD e a LBI (Gesser, 2025). Por fim, o modelo político relacional afirma que a deficiência é uma categoria política, marcada por relações de poder, e que todos os modelos de compreensão da deficiência são, eles próprios, políticos (Kafer, 2013 *apud* Gesser, 2025).

Em coerência com esse percurso, este trabalho adota a compreensão da deficiência inscrita na CDPD e na LBI, sem perder de vista que se trata de uma categoria historicamente construída e politicamente disputada. Os modelos aqui sintetizados são retomados na seção 4 como chave de leitura complementar à Justiça Informacional de reconhecimento.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é de natureza qualitativa e possui caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. O corpus documental compreende os quesitos sobre deficiência presentes nas treze operações censitárias brasileiras realizadas entre 1872 e 2022, bem como o quesito sobre TEA introduzido no censo de 2022, acessados por meio das publicações originais dos recenseamentos e da literatura especializada que sistematiza esses instrumentos (Botelho; Lenzi, 2024; Dresch, 2023; Lenzi, 2012), além da legislação pertinente.

A pesquisa bibliográfica abrangeu a produção da Ciência da Informação sobre Justiça Informacional, política de informação e estatísticas oficiais (Mathiesen, 2015; Saraiva, 2015; Quintslr; Malin, 2019; Valle; Quintslr; Saldanha, 2021), bem como a literatura da demografia, da saúde coletiva e dos estudos sobre a identificação censitária das pessoas com deficiência

(Botelho; Lenzi, 2024; Lenzi, 2012). A pesquisa bibliográfica e documental incluiu, ainda, os textos legais que definem a categoria pessoa com deficiência no Brasil (Brasil, 2009, 2015) e a sistematização dos modelos de compreensão da deficiência realizada por Gesser (2025).

O percurso analítico compreendeu duas etapas. Na primeira, de natureza descritiva, reconstituiu-se a trajetória da categoria ao longo da série histórica, a partir da leitura e identificação do tema deficiência nas fontes primárias. Na segunda, de natureza interpretativa, essa trajetória foi lida sob a ótica da Justiça Informacional de reconhecimento, mediante o cruzamento das fontes empíricas com o referencial teórico.

4 TRAJETÓRIA DO TEMA DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS CENSOS DEMOGRÁFICOS BRASILEIROS (1872-2022)

A trajetória do tema deficiência nos censos demográficos brasileiros será aqui investigada em quatro grandes ciclos, sintetizados no Quadro 1 e detalhados nas subseções seguintes.

Vale antes ressaltar que as denominações de época são aqui reproduzidas tal como constam nas fontes primárias, exclusivamente a título de registro documental, e não correspondem à terminologia hoje considerada adequada para referir-se às pessoas com deficiência. Tais denominações expressam as concepções moral e médica então dominantes (Gesser, 2025), o que as torna, elas mesmas, objeto passível de análise.

Quadro 1[1] - Trajetória do tema deficiência nos censos demográficos brasileiros (1872-2022)

Ano	Situação do tema	Categorias investigadas
1872	Presente	Cegos; surdos-mudos; aleijados; dementes; alienados.
1890	Presente	Cegos; surdos-mudos; surdos; idiotas (imbecis); aleijados.
1900	Presente	Cegos; surdos-mudos; idiotas.
1920	Presente	Cegos; surdos-mudos.
1940	Presente	Cegueira por origem (nascido cego; por doença; por acidente; não declarada); surdo-mudez; surdos-mudos cegos.
1950, 1960 e 1970	Ausente	Não se aplica.

[1] Em 1880, 1910 e 1930 não houve realização de censo, motivo pelo qual os referidos anos não constam no quadro.

1980	Testado e descartado	Categorias testadas e descartadas: nasceu cego; cego por acidente ou doença; surdo-mudo; paraplégico.
1991	Presente	Cegueira; surdez (surdo-mudez); paralisia de um lado (hemiplegia); paralisia das pernas (paraplegia); paralisia total (tetraplegia); falta de membro(s) ou parte deles; deficiência mental; mais de um [tipo de deficiência]; nenhuma das enumeradas e sem declaração.
2000	Presente	Grau de incapacidade (incapaz; grande dificuldade; alguma dificuldade; nenhuma) para enxergar (visual), ouvir (auditiva) e caminhar/subir escadas (motora); deficiências físicas permanentes (tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, falta de membro) e deficiência mental permanente.
2010	Presente	Grau de severidade (não consegue de modo algum; grande dificuldade; alguma dificuldade; nenhuma dificuldade) para deficiências visual, auditiva e motora; deficiência mental ou intelectual permanente.
2022	Presente	Grau de dificuldade (não consegue de modo algum; tem muita dificuldade; tem alguma dificuldade; não tem dificuldade) em 5 domínios de dificuldades funcionais: enxergar; ouvir; mobilidade dos membros inferiores; coordenação motora fina; e cognição e comunicação.

Fonte: elaboração própria a partir das fontes censitárias consultadas (Recenseamento, 1874; Brasil, 1892; Carvalho, 1908; Brasil, 1928; IBGE, 1950, 1983, 1991, 2003, 2013, 2025).

Também vale ressaltar que o Quadro 1 contempla exclusivamente o tema deficiência. O TEA, investigado pela primeira vez em 2022, não figura no quadro porque foi captado em quesito próprio, não subordinado ao bloco da deficiência. Essa condição será discutida na subseção 4.4.

4.1 PRESENÇA E REFINAMENTO: DO INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO AO DECLÍNIO (1872-1940)

A investigação do tema deficiência remonta a 1872, no primeiro recenseamento geral do país, conduzido pela Diretoria Geral de Estatística (DGE). Sob o título “Quadro geral da população considerada em relação aos defeitos physicos”, foram investigadas cinco categorias: cegos, "surdos-mudos", "aleijados", "dementes" e "alienados" (Recenseamento [...], [1874?]). No censo de 1890 se mantiveram cinco categorias, mas com a lista mais discriminada da fase inicial, separando “surdos-mudos” de surdos, retirando-se "alienados" da lista e substituindo-se o termo "demente" por "idiotas" (Brasil, 1892). Em 1900, colheram-se informações sobre cegos, "surdos-mudos" e “idiotas” (Carvalho, 1908) e, em 1920, apenas sobre cegos e "surdos-mudos", com justificativa metodológica explícita de alinhamento a

critérios internacionais (Brasil, 1928). O censo de 1940, primeiro realizado pelo IBGE, refinou parcialmente a captação: além de investigar cegos e "surdos-mudos", passou a contemplar a natureza dessas deficiências (por doença, por acidente ou de nascença), permitindo cruzamentos com variáveis demográficas (Lenzi, 2012). Dresch (2023, p. 139) revela, contudo, uma face oculta dessa formulação: no projeto original do quesito estavam inseridas a mutilação, a paralisia e a “demência”, opções retiradas sem que constassem explicações nos registros da Comissão.

Lido sob a ótica da Justiça Informacional de reconhecimento, esse primeiro momento mostra que a deficiência já era considerada, desde o início, um tema relevante a ser registrado nos censos. O movimento de refinamento e posterior redução do escopo evidencia, contudo, que a inclusão do grupo de pessoas com deficiência nos censos era objeto de decisão continuamente renegociada. A redução de categorias em 1920, apresentada como decisão técnica fundamentada em critério internacional de mensuração, e a retirada de categorias sem explicações em 1940, ilustram o argumento de Johnson (2014) de que selecionar quais dados serão coletados é uma escolha de projeto que reflete propósitos, recursos e valores dos responsáveis e não uma decorrência natural do fenômeno investigado.

4.2 O LONGO HIATO: A INVISIBILIZAÇÃO ESTATÍSTICA (1950–1980)

O censo de 1950 eliminou o levantamento de dados de pessoas com deficiência por completo, retirando do questionário, inclusive, a cegueira e a "surdo-mudez", duas categorias presentes desde os primeiros recenseamentos. A ausência se manteve em 1960 e 1970.

Em 1980, o tema da deficiência chegou a ser testado no censo experimental, com quatro categorias: nasceu cego; cego por acidente ou doença; "surdo-mudo"; e paraplégico. Entretanto, a investigação "não foi mantida para o Censo Nacional, em razão das dificuldades para uma perfeita compreensão do que devia ser considerado como, por exemplo, paraplégico” (IBGE, 1983, p. 58). O censo de 1980 é, a propósito, um ponto particularmente bem documentado dessa trajetória, já que nele a ausência da investigação sobre deficiência aparece como uma decisão registrada pela própria instituição.

O período entre 1950 e 1980 representa, portanto, quatro censos seguidos sem contagem sistemática da população com deficiência. É neste período que as noções de invisibilização estatística e, consequentemente, de inJustiça Informacional de reconhecimento se manifestam de forma mais aguda. De acordo com Dresch,

> [...] a dificuldade de localização de números, taxas e composição de indicadores é capaz de nos dar pistas sobre as condições de determinados grupos. Pode ser sintomática da falta de um projeto de Estado e até mesmo da invisibilidade ou apagamento de certos assuntos nos governos ou aparatos públicos (Dresch, 2023, p. 4).

Nesse período, a invisibilidade estatística da deficiência no Brasil não decorre de uma cobertura defasada ou inadequada, mas de sua ausência, já inscrita de antemão nos questionários dos censos aplicados à população.

4.3 RETOMADA E TRANSIÇÃO DE MODELOS (1991-2010)

O retorno do tema deficiência ao censo em 1991 não pode ser dissociado da transformação jurídico-constitucional pela qual passava o país. Segundo Castelo Branco (2023), os direitos das pessoas com deficiência só ganharam destaque no ordenamento constitucional brasileiro a partir da Constituição de 1988, pois as constituições anteriores nem sequer mencionavam esse grupo de forma expressa: quando muito, referiam-se à "incapacidade física ou moral" (Constituições de 1824 e 1891) ou a categorias genéricas como o "amparo dos desvalidos" (Constituição de 1934) e os "alunos necessitados" (Constituição de 1946). A primeira menção explícita às pessoas com deficiência em texto constitucional só viria com a Emenda Constitucional nº 12, de 1978, que assegurou a melhoria de suas condições sociais e econômicas.

Até o final da década de 1970, portanto, a deficiência não era expressamente objeto de proteção jurídica constitucional, o que sugere que quando um grupo não é reconhecido como sujeito de direito, tende também a não ser reconhecido como objeto de registro. A ausência simultânea da deficiência nos textos constitucionais e sua instabilidade ou ausência nos questionários censitários até 1980 é coerente com esse padrão.[2]

Esse quadro se inverte com a redemocratização. A Constituição de 1988 garantiu a igualdade, proibiu a discriminação e deu destaque à inclusão social dos grupos vulneráveis (Castelo Branco, 2023). É nesse novo ambiente normativo que se insere a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, cujo artigo 17 tornou obrigatória a inclusão nos censos demográficos de

[2] Vale registrar que a deficiência não foi a única categoria a sofrer instabilidades semelhantes ao longo da história dos censos demográficos brasileiros: quesitos como cor ou raça, religião e povos indígenas também passaram por períodos de omissão completa, introdução, sub-representação e/ou refinamento. A análise dessas trajetórias, contudo, escapa ao objeto deste trabalho, que se concentra na deficiência como caso exemplar dessa dinâmica.

questões específicas sobre as pessoas com deficiência (Brasil, 1989). Com a exigência legal de quantificar o grupo e conhecer sua realidade social e econômica, incluir o tema no censo deixou de ser uma escolha técnica do órgão estatístico e passou a ser um dever do Estado.

O censo de 1991 reintroduziu a investigação sob enfoque marcadamente médico: o conceito utilizado foi o de funções e estruturas do corpo, com a captação da cegueira, da surdez, das paralisias, da falta de membros e da “deficiência mental”, além da categoria “mais de uma” para as pessoas com múltiplas deficiências (Lenzi, 2012). A partir do censo de 2000, a abordagem evoluiu para um sistema inspirado na CIF e, portanto, no modelo biopsicossocial (Gesser, 2025): a investigação passou a incluir diversos níveis de limitação (inclusive com o uso de recursos corretivos, como óculos e aparelhos auditivos) e a avaliar a percepção da própria população sobre sua capacidade de enxergar, ouvir e locomover-se (Lenzi, 2012). O impacto conceitual sobre os resultados foi dramático: a proporção de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas saltou de 1,14% em 1991 para 14,48% em 2000 (um aumento de quase treze vezes), alcançando 23,91% em 2010, variação que decorre fundamentalmente da mudança de conceito, e não necessariamente de transformações demográficas (Lenzi, 2012).

O censo de 2010 aprofundou esse refinamento ao incorporar perguntas baseadas nas recomendações do Grupo de Washington sobre Estatísticas de Deficiência (grupo criado no âmbito da Comissão de Estatística das Nações Unidas), com vistas à comparabilidade internacional (IBGE, 2013). Os quesitos foram formulados em termos de dificuldade permanente de enxergar, de ouvir e de caminhar ou subir degraus, com respostas graduadas; uma pergunta adicional investigou a existência de "deficiência mental" ou intelectual. Destaca-se a retirada do termo "incapaz" das categorias de resposta: além de carregar um tom negativo que induzia o respondente a declarar menores graus de dificuldade, a avaliação da dificuldade (e não da capacidade) favoreceu o melhor conhecimento da parcela da população que enfrenta maiores limitações funcionais (Lenzi, 2012). Mudanças aparentemente sutis na formulação dos quesitos revelam-se, assim, significativas para a Justiça Informacional de reconhecimento: a forma de perguntar condiciona quem aceita ser contado e como.

Esse movimento de refinamento, contudo, não foi isento de perdas. Na mesma edição, foi retirado o quesito que investigava paralisias e falta de membros, de modo que pessoas

nessas condições, quando não enquadradas nos demais quesitos, deixaram de ser contadas (Lenzi, 2012). O episódio confirma que mesmo os esforços de aperfeiçoamento podem deixar de fora grupos específicos: refinamento e invisibilização não se opõem, mas podem coexistir em uma mesma operação censitária.

4.4 O CENSO 2022: REFINAMENTO TÉCNICO, IMPOSIÇÃO LEGAL E DISPUTA PELA AGENDA

O planejamento do censo 2022 foi atravessado por uma disputa pública sobre o conteúdo dos questionários: sob o argumento de contenção orçamentária, o questionário básico foi reduzido de 37 para 25 quesitos e o da amostra de 108 para 76, em ruptura com o percurso metodológico de consultas que havia originado a proposta técnica (Quintslr; Malin, 2019). Para Quintslr e Malin (2019), a condução do processo minimizou a dimensão da legitimidade na construção da autonomia institucional, pondo em questão também a sua credibilidade. Nesse contexto, o censo 2022 resultou na investigação mais concisa sobre deficiência entre as pesquisas domiciliares recentes do IBGE, com quesitos sobre dificuldade de enxergar, ouvir e se mover e apenas um a respeito do uso dos membros superiores (Botelho; Lenzi, 2024).

A grande novidade foi, pela primeira vez, a investigação do TEA, resultado de um encadeamento entre três leis: a Lei nº 7.853/1989, que determinou a coleta de dados sobre as pessoas com deficiência no censo de 1990 e nos subsequentes (Brasil, 1989); a Lei nº 12.764/2012, que equiparou a pessoa com TEA à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (Brasil, 2012); e a Lei nº 13.861/2019, que explicitou a consequência dessa equiparação, acrescentando ao artigo 17 da Lei nº 7.853/1989 a determinação de incluir as especificidades do TEA nos censos a partir de 2019 (Brasil, 2019).

A inclusão, contudo, esbarrou em um problema de classificação. Embora para fins legais a pessoa com TEA seja considerada pessoa com deficiência, a 11ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-11) não classifica o TEA como deficiência, compreendendo-o na classe dos transtornos mentais, comportamentais ou de neurodesenvolvimento (IBGE, 2025). Ao ter de incluir um grupo até então ausente dos questionários, o IBGE não dispunha de nenhuma categoria em que ele coubesse. Diante da impossibilidade de avaliar o TEA nos limites do questionário censitário e da ausência de profissional de saúde na entrevista, a equipe técnica concluiu, por meio de teste prévio, que o formato mais adequado seria o baseado na noção de "diagnóstico declarado",

diferentemente da mensuração por funcionalidade adotada para a deficiência. O tema foi então incluído no censo de 2022 em quesito próprio, contando com duas opções de resposta (sim ou não): "Já foi diagnosticado(a) com autismo por algum profissional de saúde?" (IBGE, 2025, p. 63). Reconhecer estatisticamente um grupo exigiu, portanto, reorganizar o próprio questionário do censo. O TEA passou, assim, a ser captado por um critério de natureza médica, o diagnóstico declarado, enquanto a deficiência segue investigada, desde o censo de 2000, pela funcionalidade.

Do ponto de vista da Justiça Informacional de reconhecimento, a entrada do TEA é um marco de visibilização de um grupo historicamente ausente. Do ponto de vista da política de informação, contudo, Quintslr e Malin (2019) leem a imposição da pergunta por via legal, sobre o planejamento técnico do órgão, como um “atropelo” à autonomia institucional. As duas leituras não se anulam: são faces complementares de um mesmo fato, e sua tensão sugere que a inclusão de um grupo no retrato oficial pode, em certas circunstâncias, entrar em atrito com a autonomia técnica da agência produtora, sendo essa autonomia uma condição da credibilidade das estatísticas.

Essa trajetória de 150 anos evidencia que o progresso da (in)visibilidade estatística da deficiência não é linear nem irreversível. Os movimentos identificados compõem um padrão de avanços e retrocessos no qual cada configuração do questionário redistribui a existência estatística desse grupo. Sob a ótica da Justiça Informacional de reconhecimento, cada um desses movimentos constitui um ato de (in)justiça: visibilizar é reconhecer; invisibilizar é negar a condição de sujeito de informação e, por extensão, de sujeito de políticas públicas; refinar é qualificar o reconhecimento, aproximando a representação estatística da experiência social da deficiência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho analisou a trajetória da investigação sobre as pessoas com deficiência nos censos demográficos brasileiros entre 1872 e 2022, sob a ótica da Justiça Informacional de reconhecimento. A análise demonstrou que o tema percorreu ciclos sucessivos de visibilização, invisibilização e refinamento, e que tais movimentos não obedecem a uma lógica linear de progresso: a deficiência esteve presente no primeiro censo com detalhamento que só seria recuperado mais de um século depois, desapareceu integralmente das estatísticas por quatro décadas, retornou por imposição legal, passou por refinamento técnico internacional

e, no censo mais recente, teve intervenção legislativa externa ao planejamento da agência estatística.

O principal resultado teórico da análise é a demonstração de que a inclusão ou a exclusão de variáveis no censo constitui ato de (in)Justiça Informacional de reconhecimento. A visibilidade estatística opera como pré-requisito para que um grupo social se torne sujeito de políticas públicas: sem dados, não há compreensão da realidade do grupo; sem compreensão, não há política pública; sem política pública, a desigualdade social permanece e tende a se ampliar. Inversamente, a forma da representação importa tanto quanto sua existência: terminologias estigmatizantes, perguntas de alcance limitado e instrumentos não testados produzem reconhecimentos parciais, que registram a existência do grupo sem apreender suas condições de vida e participação social. A leitura pelos modelos de compreensão da deficiência mostrou, ademais, que os quesitos censitários incorporaram sucessivamente as concepções moral, médica e biopsicossocial do fenômeno, enquanto o TEA, incluído por equiparação legal, foi acomodado por um critério de diagnóstico declarado que reintroduz uma lógica médica no instrumento: cada configuração do questionário decide não apenas se o grupo é contado, mas por qual modelo de compreensão de deficiência ele o é.

Como desdobramento, indica-se a necessidade de articular a leitura aqui empreendida à dimensão distributiva da Justiça Informacional, examinando não apenas se a população com deficiência é representada, mas como os dados produzidos são disponibilizados e acessados pelos diferentes públicos. Sugere-se, ainda, a realização de estudos análogos sobre a trajetória de outras categorias sociais nos censos brasileiros, como cor ou raça, religião, povos indígenas e povos quilombolas, uma vez que estes grupos também apresentam movimentos de entrada, reagrupamento e supressão ao longo dos censos, podendo ser igualmente lidos sob a lente da Justiça Informacional de reconhecimento.

REFERÊNCIAS

BOTELHO, Letícia Cardoso; LENZI, Márcia Bandeira de Mello. Trajetória da identificação das pessoas com deficiência no Brasil: uma análise das pesquisas domiciliares do IBGE. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 11, e03932024, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/PN9KspTnxf8CJJ5NkPyHDzN. Acesso em: 29 maio 2026.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília,

DF, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 10 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 25 out. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 1 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 1 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 10 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 19 jul. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13861.htm. Acesso em: 1 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio. Directoria Geral de Estatística. **Recenseamento do Brazil realizado em 1 de setembro de 1920**: população do Brazil por estados e municipios, segundo os defeitos physicos, por idade, sexo e nacionalidade. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1928. v. 4, pt. 3. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6464.pdf. Acesso em: 23 maio 2026.

BRASIL. Ministério dos Negócios do Interior. Directoria Geral de Estatística. **Recenseamento geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 31 de dezembro de 1890**: Comarca de Palmas, Estado do Paraná. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv16866.pdf. Acesso em: 23 maio 2026.

CARVALHO, José Luiz S. de Bulhões. **Relatorio apresentado ao Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas**. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1908. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv16677.pdf. Acesso em: 21 maio 2026.

CASTELO BRANCO, Clarice Corbella. A evolução dos direitos da pessoa com deficiência no histórico constitucional brasileiro. **Revista da Defensoria Pública da União**, Brasília, DF, n. 20, p. 161-186, jul./dez. 2023. DOI: https://doi.org/10.46901/revistadadpu.i20.p161-186. Acesso em: 1 jun. 2026.

DRESCH, Gabriella Ane. **O Censo Demográfico de 1940 e a institucionalização da estatística populacional no Brasil**: um estudo de pensamento social. 2023. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023.

Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/85398. Acesso em: 2 maio 2026.

GARCÊS-DA-SILVA, Franciéle Carneiro *et al*. Construindo caminhos: delineando os princípios da justiça informacional. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 22., 2022, Porto Alegre. **Anais** [...]. Porto Alegre: ANCIB, 2022. Disponível em: https://enancib.ancib.org/index.php/enancib/xxiienancib/paper/view/1208. Acesso em: 19 jun. 2026.

GESSER, Marivete. Modelos de compreensão da deficiência e suas implicações na atuação profissional em psicologia. *In*: MORAES, Marcia; GESSER, Marivete; KAUFMAN, Nira (org.). **Psicologia e estudos da deficiência**. Rio de Janeiro: Via Verita, 2025. p. 66-95.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **#FaleDoCenso**: dicas do IBGE para você falar do censo demográfico 2022 e engajar sua audiência. Rio de Janeiro: IBGE, [2022]. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/np_download/censo2022/divulgacao/guia_fale_do_censo.pdf. Acesso em: 5 jun. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico**. Rio de Janeiro: IBGE, [2026]. Disponível em: https://ces.ibge.gov.br/apresentacao/portarias/200-comite-de-estatisticas-sociais/base-de-dados/1146-censo-demografico.html. Acesso em: 5 jun. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 1991**: características gerais da população e instrução: resultados da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 1991. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/77/cd_1991_n1_populacao_instrucao_br.pdf. Acesso em: 24 maio 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2022**: pessoas com deficiência e pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista: resultados preliminares da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102178.pdf. Acesso em: 21 maio 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Metodologia do censo demográfico 2000**. Rio de Janeiro: IBGE, 2003. (Relatórios metodológicos, v. 25). ISBN 85-240-3700-8. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv5295.pdf. Acesso em: 24 maio 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Metodologia do censo demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. (Relatórios metodológicos, v. 41). Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv81634.pdf. Acesso em: 24 maio 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Metodologia do censo demográfico de 1980**. Rio de Janeiro: IBGE, 1983. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv13083.pdf. Acesso em: 24 maio 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Recenseamento geral do Brasil 1940**: censo demográfico: população e habitação. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do IBGE, 1950.

(Série Nacional, v. 2). Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/65/cd_1940_v2_br.pdf. Acesso em: 23 maio 2026.

JOHNSON, Jeffrey Alan. From open data to information justice. **Ethics and Information Technology**, Dordrecht, v. 16, n. 4, p. 263-274, 2014. DOI: https://doi.org/10.1007/s10676-014-9351-8.

LENZI, Márcia Bandeira de Mello. Os dados sobre deficiência nos censos demográficos brasileiros. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 18., 2012, Águas de Lindóia. **Anais** [...]. [Belo Horizonte]: ABEP, 2012.

MATHIESEN, Kay. Informational justice: a conceptual framework for social justice in library and information services. **Library Trends**, Baltimore, v. 64, n. 2, p. 198-225, 2015. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2937417. Acesso em: 2 maio 2026.

QUINTSLR, Marcia; MALIN, Ana. Autonomia institucional e Censo 2020: olhar da política de informação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 20., 2019, Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis: UFSC, 2019. p. 1-21. Disponível em: https://conferencias.ufsc.br/index.php/enancib/2019/paper/view/1140/757. Acesso em: 2 maio 2026.

RECENSEAMENTO do Brazil em 1872. Rio de Janeiro: Typ. G. Leuzinger, 1874. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf. Acesso em: 23 maio 2026.

SARAIVA, A. G. Desafios da comunicação de estatísticas públicas para o fortalecimento da cidadania das minorias. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 18, n. 1, p. 174-191, 2015. Disponível em: https://cip.brapci.inf.br//download/63448. Acesso em: 2 maio 2026.

SENA, Priscila Machado Borges. Justiça informacional em ciência, tecnologia e inovação no Brasil: reflexões e ações necessárias em ciência da informação. **Encontros Bibli**: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Florianópolis, v. 28, n. esp., e93046, 2023. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/93046/53059. Acesso em: 19 jun. 2026.

VALLE, Fernanda; QUINTSLR, Marcia; SALDANHA, Gustavo. Estado de mediação: autismo e a circulação da informação no Censo. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 21., 2021, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: ANCIB, 2021. p. 1-15. Disponível em: https://enancib.ancib.org/enancib/pt_BR/article/view/1648/1695. Acesso em: 22 maio 2026.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.